

1.ª alteração ao Mapa de pessoal em vigor no ano 2025

Divisão/Serviço:	Atribuição/Competência/Atividade	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Observações
				Preenchidos	A preencher	Cativos	Total	
Serviço Médico-Veterinário e Fiscalização Sanitária	Médico Veterinário. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2015 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Medicina Veterinária	1	0	0	1	
Gabinete de Apoio à Presidência	Administrativo. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano + Curso CEFA	1	0	0	1	
Serviço Municipal de Proteção Civil	Coordenador Municipal de Proteção Civil. Definidas artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007 de 12-11(atual redação).	Técnico Superior	Licenciatura	1	0	0	1	a), m)
Comunicação, Marketing e Turismo	Técnico superior. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Marketing, Design, Comunicação, Multimédia ou similares	1	1	0	2	b)
	Administrativo. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
Candidaturas e Investimento	Técnico superior. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Gestão, Economia, Direito ou Engenharia	0	2	0	2	c)
Divisão da Administração Geral	Dirigente intermédio de 2.º grau. Definidas no n.º 2, artigo 8.º, Lei 2/2004, 15-01 (atual redação) e Regulamento n.º 864/2010, 29-11.	Chefe de Divisão	Licenciatura em Direito	1	0	0	1	a)
Contabilidade	Chefia administrativa. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Coordenador Técnico	12º Ano	1	0	0	1	
	Contabilista. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Contabilidade	1	0	0	1	
	Administrativo. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano + Curso CEFA	1	0	0	1	
Educação	Sociólogo. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura Sociologia	0	0	1	1	d)
	Assistente ação educativa. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo e Decreto-Lei n.º 184/2004, 29-07.	Assistente Técnico	12.º + Curso formação inicial Assistente Ação Educativa	3	0	0	3	
	Chefia administrativa. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Coordenador Técnico	12º Ano	0	1	0	1	i)

1.ª alteração ao Mapa de pessoal em vigor no ano 2025

Divisão/Serviço:	Atribuição/Competência/Atividade	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Observações
				Preenchidos	A preencher	Cativos	Total	
Educação	Administrativo. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	6	0	0	6	f)
	Cozinha. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	4	0	0	4	f)
	Encarregado Vigilantes. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Encarregado Operacional	Escolaridade obrigatória	1	0	0	1	f)
	Vigilantes. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	12	0	1	13	f), d)
Apoio Jurídico e Contencioso	Jurista. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Direito	1	0	1	2	k)
Cultura	Animador cultural. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Comunicação e Relações Públicas	1	0	0	1	
Biblioteca Municipal	Técnico de Biblioteca. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura	1	0	0	1	
Arquivo Municipal	Arquivista. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura História	1	0	0	1	
Informática e Telecomunicações	Informático. Definidas no Decreto-Lei n.º 97/2001, 26-03.	Especialista de Informática	Licenciatura em Engenharia Informática	1	0	0	1	
	Administrativo. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
Receção e Expediente	Administrativo. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
Recursos Humanos	Técnico superior. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura Economia	1	0	0	1	
	Técnico superior. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura Gestão Industrial da Produção	0	1	0	1	b)

1.ª alteração ao Mapa de pessoal em vigor no ano 2025

Divisão/Serviço:	Atribuição/Competência/Atividade	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Observações
				Preenchidos	A preencher	Cativos	Total	
Recursos Humanos	Administrativo. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
Tesouraria	Tesoureiro. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
Aquisição de Bens e Serviços e Património	Administrativo. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
	Técnico superior. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura Ciências da Comunicação	0	1	0	1	b)
Ação Social	Técnico Serviço Social. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Serviço Social	3	0	0	3	g),h)
	Técnico de Psicologia. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Psicologia	1	0	0	1	g)
	Técnico de Gestão. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Gestão	1	1	0	2	g),h)
	Técnico de Animação Sociocultural. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Animação Sociocultural	0	1	0	1	b), h)
Apoio aos Órgãos Autárquicos	Administrativo. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo	Dirigente intermédio de 2.º grau. Definidas no n.º 2, artigo 8.º, Lei 2/2004, 15-01 (atual redação) e Regulamento n.º 864/2010, 29-11	Chefe de Divisão	Licenciatura em Engenharia Civil	1	0	0	1	a)
Transportes e Logística	Chefia administrativa. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Coordenador Técnico	12º Ano	0	1	0	1	i)
	Administrativo. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	0	1	0	1	c)
Apoio Administrativo	Chefia administrativa. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Coordenador Técnico	12º Ano	0	1	0	1	i)

1.ª alteração ao Mapa de pessoal em vigor no ano 2025

Divisão/Serviço:	Atribuição/Competência/Atividade	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Observações
				Preenchidos	A preencher	Cativos	Total	
Apoio Administrativo	Leitor-cobrador consumos. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	1	0	0	1	
	Leitor-cobrador consumos. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	0	1	0	1	b)
	Administrativo. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	2	1	0	3	c)
Gabinete Técnico Florestal	Engenheiro Florestal. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Engenharia Florestal	1	0	0	1	
Ambiente	Técnico superior. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Engenharia do Ambiente	0	1	0	1	c)
	Administrativo. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
Urbanismo	Arquiteto. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Arquitetura	1	0	0	1	
Estudos e Ordenamento do Território	Arquiteto. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Arquitetura	0	1	0	1	c)
	Desenhador. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
Obras Públicas	Técnico superior. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Engenharia Civil	1	0	0	1	
Contratação Pública	Técnico superior. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Administração Regional e Autárquica	1	0	0	1	
Recursos Operacionais	Encarregado. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Coordenador Operacional	Escolaridade obrigatória	1	0	1	2	d)
	Calceteiro. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	2	0	0	2	

1.ª alteração ao Mapa de pessoal em vigor no ano 2025

Divisão/Serviço:	Atribuição/Competência/Atividade	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Observações
				Preenchidos	A preencher	Cativos	Total	
Recursos Operacionais	Canalizador. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	2	0	0	2	e)
	Pedreiro. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	3	0	0	3	
	Carpinteiro de toscos e cofragens. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	0	0	1	1	l)
	Jardineiro. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	3	0	0	3	e)
	Eletricista. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória + Formação profissional	1	0	0	1	
	Coveiro. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	1	1	0	2	e), j)
	Cantoneiro de vias municipais. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	6	0	0	6	e)
	Cantoneiro de limpeza. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	6	0	0	6	e)
	Condutor máquinas pesadas e veículos especiais. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória + Carta de condução C e/ou E	1	0	0	1	e)
	Serralheiro civil. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	1	0	0	1	
	Motorista de transportes coletivos. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória + Carta de Condução D	2	1	0	3	e), j)
	Motorista de pesados. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória + Carta de Condução C	1	0	0	1	e)
	Trolha. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	1	0	0	1	

1.ª alteração ao Mapa de pessoal em vigor no ano 2025

Divisão/Serviço:	Atribuição/Competência/Atividade	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Observações
				Preenchidos	A preencher	Cativos	Total	
Recursos Operacionais	Leitor cobrador. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	1	0	0	1	
Desporto, Juventude, Aventura e Lazer	Administrativos. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	2	0	0	2	
	Técnico superior. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Desporto e Similares	0	1	0	1	c)
Balcão Único Municipal	Administrativo. Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	2	0	0	2	
Fiscalização	Fiscal Municipal. Definidas no Despacho da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território n.º 20/94, 12-05	Fiscal Municipal	12.º Ano - Curso Fiscal Municipal CEFA	2	0	0	2	
TOTAL				100	18	5	123	

- a) Comissão de serviço
- b) Posto a prover por Mobilidade Intercarreiras
- c) Posto de trabalho a ocupar por tempo indeterminado
- d) Posto cativo Pré-reforma
- e) Atribuição do subsídio de penosidade, conforme mapa em anexo
- f) Transferência automática de Competências para os Municípios – A partir de 01 de abril de 2022
- g) Posto de trabalho por tempo certo, no âmbito da medida Radar Social.
- h) Posto de trabalho por tempo indeterminado, no âmbito da medida CLDS 5G.
- i) Posto a prover por Mobilidade Intercategorias
- j) Posto a prover por Mobilidade Interna
- k) Posto cativo - Nomeação Adjunto
- l) Posto cativo - Mobilidade Intercategorias
- m) Designação

Categoria	Atividade Caracterizadora dos postos de trabalho	Nível de Penosidade
Assistente Operacional	Canalizador: Executa canalizações em edifícios, instalações e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.	Alto
Assistente Operacional	Cantoneiro de limpeza: Procede à remoção de lixo e equiparados, varredura e limpeza das ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, limpeza de chafarizes, remoção de lixeiras, extirpação de ervas daninhas, aplicação manual de fitofármacos.	Alto / Médio ¹
Assistente Operacional	Cantoneiro de vias municipais: executa trabalhos de conservação dos pavimentos, assegura o ponto de escoamento de águas pluviais, limpa valetas, desobstrução de aquedutos, compõe bermas das estradas municipais, remove do pavimento a lama e imundices e outros serviços similares aos descritos.	Médio
Assistente Operacional	Coveiro: Abre e faz aterros de sepulturas; deposita e faz levantamento de restos mortais; zela pelo setor do cemitério que lhe está distribuído, bem como outras funções não especificadas.	Alto / Médio ²
Assistente Operacional	Motorista de pesados: Conduz caminhões e outros veículos automóveis pesados para o transporte de mercadorias e materiais; informa-se do destino das mercadorias, determina o percurso a efetuar e recebe a documentação respetiva; orienta e, eventualmente, participa nas operações de carga, arrumação e descarga da mercadoria, conduz também veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo; conduz tratores destinados à limpeza de fossas e esgotos e outros serviços equiparados; serviço de proteção civil, limpeza de estradas municipais, também conduz viaturas ligeiras. providencia o bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; comunica as ocorrências anormais detetadas nas viaturas.	Médio / Alto ³

Assistente Operacional	Jardineiro: Procede à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; executa tarefas relativas à cultura de flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezamento de parques, jardins públicos; prepara as terras de cultura ou viveiros; espalha as sementes ou dispõe os bolbos e as estacas; efetua regas e executa transplantações e podas; planta, poda e trata de sebes e árvores; procede à limpeza e conservação de hastes florais ou ramos; opera com diversos instrumentos, manuais (tesouras, serrotes, pás, enxadas e outros) ou mecânicos (máquinas de cortar relva, aspersores) para realização das tarefas inerentes à função da jardinagem.	Médio
Assistente Operacional	Maquinista (Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais): Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas, veículos de limpeza urbana, recolha de lixo, tratores com ou sem atrelado, (cisternas limpeza de esgotos), serviço de proteção civil, limpeza de estradas municipais, também conduz viaturas ligeiras.	Alto